

PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº 359.7/2021

Procedência: Governamental

Assunto: “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 - LOA/2021”.

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

I - INTRODUÇÃO

O Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, me reserva o direito de AVOCAR o Projeto de Lei em referência, ***”Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055 de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”***, que tramita nesta casa sob o número PL/359.7/2021, conforme os termos do § 12 do art. 120, da Constituição do Estado. Encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 854/2021, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 265/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca no anexo I os desdobramentos das emendas parlamentares impositivas com problemas técnicos insuperáveis, visando as devidas correções neste Projeto de Lei.

II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Encaminhado ao expediente da Mesa, em 28 de setembro do ano em curso, e lido no expediente tem-se como cumprido os preceitos do § 12 do art. 120 da Constituição do Estado e a Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual.

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - ANÁLISE

Este Relator em seu relatório preliminar vem destacar que pelas prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do poder Executivo.

A apreciação do Projeto de Lei ora em análise, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária em vigor. Sendo assim este Relator baixa **Diligência**, ao PL 359.7/2021, as senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, deixando uma análise mais aprofundada da matéria para discorrer no Parecer Conclusivo.

IV – CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 359.7/2021.

Data	Trâmite
06/10/2021	Apresentação do Parecer Preliminar
06/10/2021	Publicação do Parecer Preliminar
07/10 a 11/10/2021	Diligência aos Gabinetes dos Parlamentares mencionados no PL Nº 359.7/2021
07/10 a 11/10/2021 às 12 h	Abertura de prazo para apresentar manifestação/retificação acerca das emendas com impedimento técnico
13/10/2021	Discussão e votação do Parecer Conclusivo na CFT
14/10/2021	Votação em Plenário
14/10/2021	Publicação do Parecer Conclusivo
15/10/2021	Mesa encaminha o Autógrafo ao Governador para sanção.

V - DO DILIGENCIAMENTO AO PL 359.7/2021

As Propostas de alteração das emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, deverão ser encaminhadas a Coordenadoria do Orçamento Estadual, dentro do prazo previsto no cronograma estabelecido neste Parecer Preliminar, e aprovado nesta Comissão de Finanças e Tributação.

VI - CONCLUSÃO

Sendo assim, após as conclusões preliminares, dentro dos trâmites legais para que o PL 359.7/2021 requer, deixando para o Parecer Final a análise de outros itens que compõem o corpo do Projeto de Lei, assim como o conteúdo das alterações apresentadas.

É o Parecer.

Florianópolis, em 06 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira

Relator